GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 268/2016 – SPDOC nº 79975/2016

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Governo.

Assunto: Unidade Aricanduva da Capital/SP. Suposto favorecimento de CFC's por examinadores da Unidade DETRAN Aricanduva.

Relatório Conclusivo CGA nº 039/2019

Trata o presente de Protocolado instaurado a partir de informações encaminhadas pela Auditoria Interna do DETRAN/SP sobre supostas irregularidades envolvendo os examinadores [redacted] ambos da Unidade Aricanduva do DETRAN/SP.

De acordo com o que consta dos autos (fls. 03/07), a Diretora de Habilitação da Unidade Aricanduva, [redacted], teria recebido relatos dos agentes examinadores [redacted] indicando que os examinadores [redacted] poderiam estar favorecendo determinados CFC's:

> *"Os indícios são por exemplo – Determinado CFC informa que os candidatos do veículo acabaram, porém ao ver um dos dois examinadores disponíveis, prontamente colocam o veículo no percurso novamente".*

Foram mencionados como participantes do "esquema" os Centros de Formações de Condutores ABSOLUTA, JUMBO, NOSSA SENHORA DE LOURDES, INCENTIVA e SÉCULO XX.

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Rua Voluntários da Pátria, nº 596, 9º andar – Fone: 3627-7968/Fax: 3627-7564 - Santana - SP
www.corregedoria.sp.gov.br

RBO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

É relatado, ainda, que os examinadores denunciados teriam faltado aos exames no dia 20/05/2016, ocasião em que teria ocorrido uma fiscalização do DETRAN/SP, bem como nos dias 07/06/2016 e 08/06/2016. Como justificativa, THIAGO teria alegado possuir atestado médico dispensando-o do trabalho até o dia 10/06/2016.

É a síntese.

Buscando a elucidação dos fatos, os Agentes Estaduais de Trânsito (exercendo a função de examinadores de trânsito) [redacted] (fls. 22 e 23), [redacted] (fls. 24 e 25), [redacted] (fls. 20 e 21), tiveram suas declarações reduzidas a termo.

Em Termo de Declaração, [redacted] elatou : "*Que em certa ocasião, a Diretora de CNH do Posto Aricanduva,* [redacted] *acompanhava o exame prático da Banca "D"; Que na ocasião* [redacted] *percebeu uma movimentação estranha no sentido de que o Agente Estadual de Trânsito* [redacted] *aparentemente, ia rodar determinado exame de maneira previamente combinada com o instrutor do CFC JUMBO, cujo nome não se recorda, nem saberia identificar visualmente; (...) Que o declarante afirma que nunca presenciou nada irregular de concreto, mas que já ouviu comentários que há esquema de favorecimento envolvendo CFCs e examinadores. (...)*"

Já [redacted] discorreu: "*(...) Que com relação a* [redacted] *ser transferida para o Posto Aricanduva (Janeiro/2016), seus índices de aprovação subiram substancialmente, de uma média de*

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Rua Voluntários da Pátria, nº 596, 9º andar – Fone: 3627-7968/Fax: 3627-7564 - Santana - SP
www.corregedoria.sp.gov.br

RBO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

35% para 80%; Que era sabido que [redacted] *na Unidade Armênia era suspeita de receber quebras; Que* [redacted] *são amigos íntimos, inclusive fora do ambiente de trabalho;"*

Extrai-se das declarações de [redacted] *"(...) Que esse dia havia uma quantidade alta de exames a serem realizados por cada examinador, a saber, aproximadamente 38 (trinta e oito). Que apesar do atraso, ao final do exame, verificou-se que* [redacted] *tinham, em tese, realizado cerca de 43 (quarenta e três) exames cada um, o que no entender da declarante, seria absolutamente inviável devido ao atraso; (...) Que a declarante imagina que este poderia ser um forte indício de irregularidades que poderiam estar sendo praticadas por* [redacted]*; Que os examinadores que trabalham de maneira correta passaram a reparar também que* [redacted] *dava preferencia para realizar exames práticos de determinadas autoescolas em detrimento de outras; (...)* [redacted] *saiu do DETRAN no final de junho, pois teria sido aprovado em concurso, salvo engano para Polícia Civil de Santa Catarina;"*

[redacted] relatou: *"(...) Que* [redacted] *e CARLA por vezes, tinham um índice de aprovação consideravelmente mais alto do que a média dos examinadores; (...) Que* [redacted] *tem um relacionamento bastante próximo de amizade, inclusive fora do ambiente de trabalho; (...)* [redacted] *faltaram no exame sob a justificativa de que* [redacted] *teria passado mal, mas que ao fim do mês a folha de ponto de ambos estava regularmente assinada em todos os dias; (...) Que era evidente em relação à* [redacted] *que este beneficiava determinadas autoescolas (...) Que quando a citada autoescola foi rodar seus candidatos* [redacted] *rapidamente "furou a fila" dos examinadores, adentrou ao veículo e começou a examinar aqueles candidatos;"*

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Rua Voluntários da Pátria, nº 596, 9º andar – Fone: 3627-7968/Fax: 3627-7564 - Santana - SP
www.corregedoria.sp.gov.br

RBO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Todos os funcionários ouvidos foram uníssonos em relatar que havia uma suspeita, mas nenhuma providência efetiva foi adotada pelo Presidente da Banca, o qual tinha a competência para afastar ambos os examinadores e até mesmo instaurar um Processo Administrativo para apuração dos fatos.

As ocorrências, segundo os funcionários, por medo de represálias, sequer eram lançadas nas Atas de Exame Prático, com exceção da fls. 07.

Embora as declarações apresentem indícios de uma conduta delituosa por parte dos funcionários citados, não foram carreadas aos autos provas materiais que corroborassem com o alegado na peça vestibular.

Face a insuficiência da materialidade delitiva, a instauração de Processo Disciplinar Sancionatório torna-se impossível, vez que sequer foi trazido à tona uma efetiva conduta ilícita que justificasse tal instauração, ou seja, não se pode responsabilizar um servidor tendo por embasamento meras conjecturas.

Outro fato de extrema relevância é que tanto [redacted] quanto [redacted], tratavam-se de empregados públicos celetistas e requisitaram sua dispensa em 21/06/2016 [redacted] 01/11/2016 respectivamente.

O Parecer nº 039/2013 da Procuradoria Geral do Estado traz: *"SERVIDOR TRABALHISTA. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. Lei Complementar Estadual nº 1183, de 30/08/12, que criou a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e atribuiu-se competência para "realizar procedimentos disciplinares punitivos" em face de servidores autárquicos, inclusive submetidos ao regime jurídico da CLT. Viabilidade de extensão análoga do art. 63 da Lei nº 10.177/98 para disciplinar processo a ser instaurado no âmbito da PPD, quando não houver a*

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Rua Voluntários da Pátria, nº 596, 9º andar – Fone: 3627-7968/Fax: 3627-7564 - Santana - SP
www.corregedoria.sp.gov.br

RBO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

*autarquia disciplinado a matéria em regulamento. Viabilidade de enquadramento das condutas tidas por irregulares no artigo 482 da CLT. Desnecessidade de adequação formal dos regulamentos disciplinares das autarquias à nova lei, eis que esta já se operou "ex vi legis". **Condutas definidas em lei como "falta grave" são aptas a ensejar a rescisão contratual por justa causa**, mesmo quando não referidas expressamente no regulamento disciplinar."*(gn)

Neste diapasão, entende-se, por esgotadas as ações desta CGA, sem prejuízo das orientações necessárias àquele Órgão de Trânsito no que tange a instrução devida aos Presidentes das Bancas de Exame Prático de Direção Veicular, no desempenho de suas funções.

Ante o exposto, remetam-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011, para conhecimento e, se em termos, **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 31 de janeiro de 2019.

[redacted]

PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA

[redacted]

[redacted]

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Rua Voluntários da Pátria, nº 596, 9º andar – Fone: 3627-7968/Fax: 3627-7564 - Santana - SP
www.corregedoria.sp.gov.br

RBO

CGA -
Fls. 78
[redacted]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA-SAAD nº 268/2016 – SPDOC.CC 79975/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito / Secretaria de Governo.

Assunto: Unidade Aricanduva da Capital/SP. Suposto favorecimento de CFC`s por examinadores da Unidade DETRAN Aricanduva.

1- À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o conclusivo Relatório CGA nº 039/2019, encartado às fls. 73/77, que aprovo, por seus próprios fundamentos, **decido arquivar definitivamente** a presente averiguação correcional, uma vez que esgotaram-se os trabalhos, ressalvando-se a possibilidade de reabertura dos autos, no caso de surgirem novos elementos que o justifiquem o seu desarquivamento.

2- Encaminhe-se o presente procedimento correcional ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, e demais providências cabíveis.

CGA, 24 de abril de 2019.

[redacted]
Vera Wolff Bava
PRESIDENTE